

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2007 SEMSA/MANAUS

A Prefeitura de Manaus, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (Semplad), torna público a abertura de inscrição, de 10 a 21 de maio de 2007, para Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, por até 1 (um) ano, de profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Semsas), nas funções constantes do quadro de função, vaga, local de trabalho, remuneração, jornada de trabalho e requisitos básicos, sujeita ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pela Lei n.º. 336, de 19 de março de 1996.

Os candidatos serão isentos da taxa de inscrição.

A descrição das atribuições das funções está estabelecida no Anexo I deste Edital.

1. DA FUNÇÃO, VAGA, LOCAL DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS BÁSICOS.

Quadro 1 .

| FUNÇÃO | VAGA | LOCAL DE TRABALHO | REMUNERAÇÃO (R\$) | JORNADA DE TRABALHO | REQUISITOS BÁSICOS |
|----------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico | 20 | Estratégia de Saúde da Família/ESF. | 7.400,00 | 40 horas semanais | <ul style="list-style-type: none"> •Curso Superior completo em Medicina; •Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. |
| Médico Pediatra | 19 | Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, exceto Estratégia de Saúde da Família. | 3.033,00 | 20 horas semanais | <ul style="list-style-type: none"> •Curso Superior completo em Medicina com o título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira ou Residência Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC ou 5 (cinco) anos de experiência na especialidade; •Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. |
| Médico Ginecologista | 38 | | | | |
| Médico do Trabalho | 3 | Sede Administrativa e Centro de Referência de Saúde do Trabalhador. | 3.033,00 | 20 horas semanais | <ul style="list-style-type: none"> •Curso Superior completo em Medicina e especialização; •Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. |

| FUNÇÃO | VAGA | LOCAL DE TRABALHO | REMUNERAÇÃO (R\$) | TRABALHO/JORNADA DE | REQUISITOS BÁSICOS |
|-------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | 1 | Centro de Referência de Saúde do Trabalhador | R\$ 2.700,00 | semanais 30 horas | <ul style="list-style-type: none"> •Curso Superior completo em Engenharia ou Arquitetura e especialização; •Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA. |
| Motorista Fluvial | 3 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU - Base Central Fluvial. | R\$ 1.588,01 | 30 horas semanais | <ul style="list-style-type: none"> •Curso de Ensino Fundamental Completo (antigo 1º grau); •Habilitação na Capitania dos Portos. |
| | 3 | SAMU - Comunidades do Rio Amazonas: Lago do Arumã, N. Sra. do Carmo e N. Sra. do Perpétuo Socorro. | | | |
| | 3 | SAMU - Comunidades do Rio Negro: Mipindiaú, Santa Maria e N. Sra. de Fátima. | | | |

2. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.

2.2. A inscrição somente poderá ser realizada via Internet, de acordo com o item 2.4 e no Posto de Inscrição, de acordo com item 2.5.

2.3. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, modelo fornecido no ato da inscrição, na qual o candidato declara atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas deste Edital;

2.4. Inscrição via Internet: poderá ser feita pelo endereço eletrônico www.manaus.am.gov.br (clicar no banner Processo Seletivo Simplificado/SEMSA), a partir das 06:00h do dia 10/5/2007 até às 24:00h do dia 21/5/2007 - Horário de Brasília.

2.4.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados informados na Ficha de Inscrição, via Internet.

2.4.2. A Prefeitura Municipal de Manaus não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4.3. A inscrição via Internet somente será concretizada após o envio de e-mail ao candidato contendo a confirmação da inscrição com seu nome e número de inscrição.

2.5. Posto de Inscrição: Secretaria Municipal de Saúde - localizada na Rua Recife, nº 1695, Adrianópolis. Período: 10/5/2007 à 21/5/2007. Horário: 08:00 às 17:00h.

2.5.1. A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou por procurador, devendo ser registrado o número da carteira de identidade do procurador, quando for o caso.

2.6. Outras informações referentes à inscrição:

2.6.1. Será indeferida a inscrição se a Ficha de Inscrição apresentar-se ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o indeferimento de inscrição.

2.6.2. Não haverá inscrição condicional, via fax-símile, e/ou extemporânea.

2.6.3. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.

2.6.4. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado, apurada que seja, a qualquer época.

2.6.5. Será permitida a inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida. O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

2.6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

2.6.7. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas no Posto de Inscrição, ou pelos telefones 0XX (92) 3648-0357, de 08:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.manaus.am.gov.br .

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica; estar em dia com as obrigações eleitorais; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o preenchimento da função; não ter registrado antecedentes criminais e encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos e ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos.

4. DOS TÍTULOS PARA AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E FUNDAMENTAL

Os Títulos valerão, no máximo, 100 (cem) pontos, ainda que a soma de seus valores possa superar esse valor. Somente serão aceitos os Títulos a seguir relacionados, observados os limites de pontuação abaixo:

Quadro 2. Funções de Nível Superior

| TÍTULOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público para função de opção. | 10 pontos | 20 pontos |
| Prévia aprovação em Concurso Público para função de opção (homologação do resultado final). | 10 pontos | 20 pontos |
| Experiência no exercício de atividades inerentes à função de opção. | 10 pontos por ano | 30 pontos |
| Curso de especialização na área da função de opção, em nível de pós-graduação, com carga mínima de 360 horas. | 20 pontos | 20 pontos |
| Residência Médica ou título de especialista. | 30 pontos | 30 pontos |
| Mestrado em área da função de opção. | 40 pontos | 40 pontos |
| Doutorado em área da função de opção. | 50 pontos | 50 pontos |
| Mestrado em área da saúde. | 30 pontos | 30 pontos |
| Doutorado em área da saúde. | 40 pontos | 40 pontos |

Quadro 3. Função de Nível Fundamental

| TÍTULOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público para função de opção. | 10 pontos | 20 pontos |
| Prévia aprovação em Concurso Público para função de opção (homologação do resultado final). | 10 pontos | 20 pontos |
| Tempo de habilitação na Capitania dos Portos. | 20 pontos por ano | 60 pontos |
| Experiência no exercício de atividades na área da saúde. | 10 pontos por ano | 30 pontos |

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1. A comprovação de experiência profissional será feita da seguinte forma:

- a) Mediante apresentação de cópia de CTPS acrescida de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão ou declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente;
- b) Para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos

somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.2. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.

5.3. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.

5.4. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.

5.5. Aos tempos de experiência exigidos como requisitos básicos das funções não serão atribuídos pontos como título.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos Títulos.

Serão indicados como classificados os candidatos listados em ordem decrescente de pontuação até o número de vagas disponíveis (vide quadro 1). Os demais candidatos habilitados serão indicados como aprovados, até o dobro da quantidade de vagas das funções definidas no quadro 1, exceto para a função de Médico com local de trabalho na Estratégia de Saúde da Família, cujo quantitativo será de 50 (cinquenta) candidatos.

6.1. Para as Funções de Nível Superior:

a) Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens Doutorado na área da função de opção, Mestrado na área da função de opção, Doutorado em área da saúde e Mestrado em área da saúde. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

6.2. Para a Função de Nível Fundamental:

a) Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação nos itens tempo de habilitação na Capitania dos Portos e experiência no exercício de atividades na área da saúde. Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial do Município de Manaus.

7.2. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

- 7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato.
- 7.4. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.
- 7.5. Os recursos serão protocolados no Posto de Inscrição, na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Recife, nº 1695, Adrianópolis, no horário das 08:00h às 13:30h, no prazo estabelecido no item 7.1.
- 7.6. Será rejeitado liminarmente o recurso protocolizado fora do prazo ou não fundamentado e o interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.
- 7.7. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.8. As decisões de revisão da nota dos Títulos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do resultado final.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.
- 8.2. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, reservando-se à Prefeitura Municipal de Manaus, na medida de suas necessidades, o direito de contratar os candidatos habilitados com estrita observância da ordem de classificação.
- 8.3. A classificação final será publicada constando a nota dos Títulos.
- 8.4. Todas as divulgações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Posto de Inscrição e no site www.manaus.am.gov.br.
- 8.5. A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus e divulgada no site www.manaus.am.gov.br.
- 8.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo Simplificado.
- 8.7. O candidato classificado deverá apresentar (original e 02 (duas) cópias), quando convocado para contratação: carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal; Cadastro de Pessoa Física – CPF; título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino; inscrição no PIS/PASEP; certidão de casamento; certidão de nascimento de dependentes menores; comprovante de residência atualizado (água ou telefone); comprovante de conta

corrente bancária; certificado dos cursos exigidos no quadro 1; comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário; documentos comprobatórios das declarações na Ficha de Inscrição, referentes aos itens constantes do quadro do Item 4 deste Edital; 02 (duas) fotografias 3X4, recentes; laudo médico elaborado por profissional credenciado pelo Município que, após análise de exames porventura solicitados, do exame clínico e psiquiátrico, ateste a aptidão física e mental para o exercício da função; declaração de que ocupa ou não, outra função ou cargo público, com indicação de carga horária semanal e horário de trabalho e Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais.

8.8. A inexistência e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.9. O candidato que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil, ou não apresentar a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação.

8.10. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a homologação publicada no Diário Oficial do Município de Manaus.

8.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

8.12. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsas).

8.13. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (Semplad).

Manaus, 09 de maio de 2007.

SANDRO BREVAL SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

1. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES:

a) Médico – Local de trabalho: Estratégia de Saúde da Família

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

b) Médico Pediatra

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos nas fases do desenvolvimento da infância e adolescência.

II - realizar consultas clínicas e procedimentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em pediatria e procedimentos para fins de diagnóstico;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e na Comunidade.

c) Médico Ginecologista

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos em sua área atuação;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em ginecologia e procedimentos para fins de diagnóstico;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e na Comunidade.

d) Médico do Trabalho

I - realizar consultas médicas ocupacionais para os servidores, solicitação de exames de rotinas e avaliações;

II - criar procedimentos de conduta para eventuais situações de emergência e urgência, em casos de acidente de trabalho;

III - elaborar e implementar o **PCMSO**.

IV - participar das iniciativas de programas internos de caráter preventivo;

V - participar das ações integradas com os demais membros do **SESMT** e da **CIPA**;

VI - realizar exames clínicos ocupacionais previstos na **NB-07**;

VII - ministrar palestras e treinamentos relacionados aos temas da área e de caráter preventivo;

VIII - executar outras atividades correlatas ao cargo, a partir de solicitações necessárias identificadas, ou exigidas pela secretaria;

e) Engenheiro de Segurança do Trabalho

I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

II - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

III - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

IV - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

V - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VI - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VII - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

VIII - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

IX - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

X - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XI - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XII - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIII - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XIV - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XV - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVI - Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVII - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

f) Motorista Fluvial

I – pilotar embarcações e zelar pela conservação das mesmas.